



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 30 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017

Justifica-se a contratação da Empresa “**HICKMANN ALARMES MONITORADOS LTDA. - ME**”, inscrita no CNPJ sob nº. 27.979.313/0001-90, com endereço comercial sito à Rua Colina Verde, 394, Bairro Sítio Verde, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP: 85.890-000 que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de monitoramentos eletrônicos 24 horas.

O ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta.

Justifica-se a contratação emergencial, devido a rescisão contratual do Contrato nº. 004/2017, empresa que prestava os serviços de monitoramentos eletrônicos, motivo que a empresa deixou de apresentar as certidões negativas, conforme Clausula Quarta do contrato, sendo que a Certidão Trabalhista apresenta pendência. Por esse motivo da contratação emergencial de uma empresa de monitoramento eletrônico para realizar a segurança do prédio da Câmara Municipal, com o fim de proteger o patrimônio público bem como documentos ali existentes.

Destaca-se que o prédio da Câmara já possui um sistema de alarmes e câmeras instalado, fazendo-se necessária uma empresa especializada que preste o serviço de monitoramento eletrônico 24 horas por dia para operacionalizar este sistema.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa **HICKMANN ALARMES** apresentou o menor orçamento para a realização dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, por um período de 2 (dois) meses de serviços, pagos em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) pagas sempre no vencimento com apresentação de nota fiscal, perfazendo um valor total de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitação